



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



682
[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2020

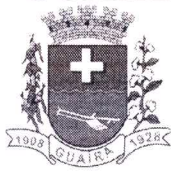
INTERESSADO: COMERCIAL SANTO ANTÔNIO DE GUAÍRA ALIMENTOS EIRELI

Vistos.

Trata-se de pedido de nova prorrogação de prazo para a juntada de certidão que comprove a regularidade perante a União, feito pela empresa COMERCIAL SANTO ANTÔNIO DE GUAÍRA ALIMENTOS EIRELI, em razão da licitante não ter apresentado a referida certidão regular, durante a assentada do pregão, muito menos após a prorrogação de prazo concedido nos termos do §1º, do art. 43, da LC nº 123/2006.

Como posto, a requerente presente no local e hora do início do pregão presencial, se credenciou e se sagrou vencedoras de alguns itens do certame. Durante a conferência dos documentos se constatou a não apresentação regular da certidão negativa perante a União. Usando de sua prerrogativa esta Administração concedeu os benefícios do §1º, do art. 43, da LC nº 123/2006, prorrogando o prazo para apresentação da documentação regular. Porém, a requerente não apresentou o referido documento, alegando forças aleias a sua vontade.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



680
[Handwritten signature]

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (g.n.)

De fato, a requerente, conforme consta em seus cadastros, é empresa classificada como Microempresa¹ (ME), podendo ser beneficiada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Porquanto, dentro do prazo normatizado.

Doravante, a empresa requereu a dilação de prazo para entra da referida certidão. O que foi indeferido visto que não haveria interesse, pois o evento se realizaria já nos próximos dias. Ainda, assim, deixou de apresentar os documentos.

§ 2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Por todo quanto exposto, **INDEFIRO** o pedido da licitante COMERCIAL SANTO ANTÔNIO DE GUAÍRA ALIMENTOS EIRELI – ME, por ausência de legalidade, ei que não preconizado na LC nº 123/2006. Ademais, **DETERMINO** o prosseguimento do presente processo, retomando-se ao Departamento de Compras para providencias cabíveis.

Comunique-se.

Guaíra-SP, 23 de abril de 2020.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

¹ http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp